

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
GERÊNCIA DAS UNIDADES MÓVEIS
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva mensal e de manutenção corretiva sob demanda, com eventual fornecimento e substituição de filtros, óleos lubrificantes, líquido de arrefecimento, porcas, parafusos, arruelas, correias, mangueiras, componentes, peças e acessórios, necessários à manutenção de 8 grupos geradores pertencentes ao Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Distrito Federal, Sesc-AR/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	SERVIÇO/DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Manutenção preventiva. Prestação de serviços de manutenção preventiva em 8 (oito) grupos geradores, com custo fixo mensal, incluindo, no mínimo, 1 vistoria técnica mensal por equipamento, testes operacionais, emissão de relatório técnico individualizado, diagnóstico de falhas, recomendações de correção e registro fotográfico.	Mensal	12
2	Manutenção corretiva sob demanda, com fornecimento e instalação de peças, componentes e insumos, incluindo mão de obra. Descrição: Fornecimento e instalação de peças, filtros, óleo, aditivos, baterias, mangueiras, correias, componentes elétricos, componentes mecânicos e demais insumos necessários ao	Sob demanda	R\$ 200.188,03

	restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, mediante demanda formal da fiscalização, observados a autorização prévia, a comprovação de preços e o limite econômico de até 50% do valor venal estimado de cada equipamento.	
--	--	--

1.2. Para fins de julgamento da licitação, o único item passível de disputa será o Item 1, relativo à manutenção preventiva mensal dos 8 grupos geradores, com custo fixo mensal.

1.2.1. O Item 2, relativo à manutenção corretiva sob demanda, com eventual fornecimento e instalação de peças, componentes, filtros, óleos lubrificantes, aditivos, baterias, mangueiras, correias e demais insumos necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, não será objeto de disputa autônoma entre os licitantes.

1.2.2. O Item 2 consta deste Termo de Referência para fins de detalhamento do escopo contratual, definição das condições de execução, controle técnico, autorização prévia, comprovação de preços, limites de economicidade e indicação da disponibilidade orçamentária destinada a eventuais demandas corretivas.

1.2.3. A execução dos serviços corretivos ficará vinculada à empresa vencedora do Item 1, tendo em vista que a manutenção preventiva e a manutenção corretiva dos mesmos equipamentos possuem relação técnica direta e complementar. A vinculação permite maior controle sobre o histórico de funcionamento dos geradores, facilita a identificação de falhas recorrentes, melhora a responsabilização técnica da contratada e evita a fragmentação da manutenção entre fornecedores distintos.

1.2.4. A previsão orçamentária do Item 2 não representa obrigação de consumo ou de pagamento mínimo à contratada, constituindo apenas limite estimativo para atendimento de eventuais demandas corretivas durante a vigência contratual anualizada.

1.2.5. O valor estimado para o Item 2 foi apurado com base no limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor venal dos bens que serão objeto das manutenções corretivas, aplicando por analogia o disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.785/2025, após realização de pesquisa de mercado em sítios eletrônicos especializados na internet.

1.3. A descrição dos geradores que serão objeto de manutenção consta do Anexo II deste Instrumento.

1.4. Será facultada aos licitantes realizarem visita técnica para conhecer todas as condições, peculiaridades e dificuldades locais para a execução da contratação, bem como das condições e estado dos equipamentos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Condições gerais de execução

2.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados por equipe não residente, disponibilizada pela CONTRATADA, composta por profissionais devidamente

habilitados, capacitados e tecnicamente aptos à realização de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores de energia elétrica.

2.1.2. Os serviços compreenderão:

- a) manutenção preventiva mensal dos grupos geradores, com visitas técnicas programadas, execução das rotinas mínimas previstas neste Termo de Referência, testes operacionais, emissão de relatórios e recomendações técnicas;
- b) manutenção corretiva sob demanda, mediante abertura de chamado e prévia autorização da fiscalização contratual, destinada à recuperação das condições normais de funcionamento dos equipamentos;
- c) fornecimento e substituição de peças, componentes, óleos, filtros, aditivos e demais insumos necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, quando previamente autorizados pelo CONTRATANTE, observadas as condições de ressarcimento, comprovação de preço e limites econômicos estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) serviço acessório de coleta, transporte e abastecimento de combustível, quando solicitado pelo CONTRATANTE, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as licenças e autorizações exigidas para transporte e manuseio de combustíveis inflamáveis.

2.1.3. Os serviços deverão ser executados preferencialmente nos locais em que os grupos geradores estiverem instalados.

2.1.4. Caso, por motivo técnico devidamente justificado, determinado componente não possa ser reparado no local de instalação, a retirada somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da fiscalização contratual, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda, transporte, integridade física, conservação e devolução do componente.

2.1.5. Os transportes realizados dentro do Distrito Federal, inclusive para oficina da CONTRATADA, ocorrerão sob responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, salvo disposição expressa em contrário neste Termo de Referência.

2.1.6. Havendo necessidade de transporte para localidade fora do Distrito Federal, a despesa deverá ser previamente justificada pela CONTRATADA, analisada e aprovada pela fiscalização contratual, não sendo admitida cobrança sem autorização formal do CONTRATANTE.

2.2. Abertura de chamados e suporte técnico

2.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de suporte técnico por telefone, e-mail ou outros meios digitais, em dias úteis e durante o horário comercial, para abertura, registro e acompanhamento de Ordens de Serviço relativas às manutenções corretivas.

2.2.2. Cada chamado deverá receber número de protocolo, com indicação da data e hora de abertura, identificação do solicitante, equipamento envolvido, descrição preliminar da ocorrência e grau de criticidade.

2.2.3. Para chamados fora do horário comercial, a CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico específico para atendimento de situações emergenciais, assim entendidas aquelas que impeçam o funcionamento do grupo gerador ou comprometam a segurança das instalações, das unidades móveis, dos usuários ou das atividades institucionais.

2.3. Horário de execução dos serviços

2.3.1. As manutenções preventivas deverão ser realizadas, preferencialmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização contratual.

2.3.2. A execução de manutenção preventiva fora do horário indicado no item anterior dependerá de autorização prévia da fiscalização contratual e não implicará ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.3.3. As manutenções corretivas poderão ser executadas em horário comercial ou fora dele, conforme a urgência da demanda e a autorização da fiscalização contratual, observados os prazos de atendimento previstos neste Termo de Referência.

2.4. Manutenção preventiva

2.4.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas mensais nos grupos geradores, conforme plano de manutenção individualizado, observadas as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as condições específicas de uso, conservação e instalação de cada equipamento.

2.4.2. A manutenção preventiva deverá incluir mão de obra, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de teste e materiais de consumo necessários à realização das atividades ordinárias de inspeção, verificação, limpeza técnica, testes e emissão de relatórios.

2.4.3. A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

SISTEMA	ATIVIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS
Inspeção geral	Verificação de ruídos anormais, níveis de vibração, temperaturas de operação, integridade física externa, estado de conservação, fixações, carenagem, base, proteções e condições gerais de funcionamento.
Sistema de combustão	Verificação do nível e da qualidade do combustível, drenagem de água acumulada no tanque, inspeção de linhas, conexões, bomba, filtros e demais componentes do sistema.
Sistema de arrefecimento	Inspeção do radiador, mangueiras, abraçadeiras, bomba d'água, ventilação, nível e qualidade do líquido de arrefecimento e seus aditivos.
Sistema de lubrificação	Verificação do nível, aspecto e condições do óleo lubrificante, inspeção de vazamentos, filtros, conexões e pontos de lubrificação, conforme recomendação do fabricante.
Sistema elétrico e de partida	Testes no alternador, regulador de tensão, disjuntores, banco de baterias, carregadores, cabos, terminais, conectores, sensores, relés, fusíveis e sistema de partida.
Admissão de ar e exaustão	Inspeção e limpeza de filtros de ar, dutos de admissão, abafadores de ruído, escapamento e verificação de possíveis vazamentos de gases.

Limpeza técnica	Limpeza dos componentes internos e externos acessíveis e da área imediata de instalação, com o objetivo de evitar acúmulo de impurezas que possam prejudicar a refrigeração, o funcionamento ou a segurança do equipamento.
-----------------	---

2.4.4. A troca periódica de óleo, filtros, aditivos, correias, mangueiras, baterias ou quaisquer peças e componentes somente será realizada quando prevista no plano de manutenção, recomendada pelo fabricante ou tecnicamente justificada pela CONTRATADA, mediante prévia autorização da fiscalização contratual.

2.4.5. As rotinas descritas neste Termo de Referência constituem exigências mínimas, cabendo à CONTRATADA recomendar, por escrito, outras ações necessárias à adequada conservação, segurança e funcionamento dos grupos geradores, sujeitas à análise e aprovação da fiscalização contratual.

2.5. Periodicidades técnicas

2.5.1. As tarefas de manutenção preventiva deverão observar o tempo de uso, os intervalos cronológicos, as condições ambientais e as recomendações dos fabricantes, adotando-se escopos acumulativos de intervenção.

2.5.2. Como referência mínima, deverão ser observadas as seguintes periodicidades:

- a) mensal: inspeção visual externa detalhada, testes operacionais, verificação de níveis, identificação de vazamentos, conferência de baterias, cabos, terminais, filtros, sistemas de arrefecimento, lubrificação, combustão, admissão, exaustão e limpeza técnica;
- b) semestral ou conforme horas de operação recomendadas pelo fabricante: reaperto de conexões elétricas e mecânicas, verificação de isolamento, testes mais abrangentes, inspeção de acoplamentos, componentes internos acessíveis e demais procedimentos recomendados;
- c) revisão ampla, conforme recomendação do fabricante ou condição técnica do equipamento: limpeza completa, inspeção de enrolamentos, rolamentos, eixos, casquilhos, alternador, motor, painel de comando e demais componentes críticos.

2.5.3. Quando houver divergência entre a periodicidade prevista neste Termo de Referência e a recomendação do fabricante, deverá prevalecer a condição mais restritiva ou tecnicamente mais adequada à preservação do equipamento, mediante registro no relatório técnico.

2.6. Testes operacionais

2.6.1. O plano de manutenção deverá prever a realização de testes operacionais para certificar que os grupos geradores estejam aptos a fornecer a potência necessária em situações de uso.

2.6.2. Os testes poderão ser realizados em vazio, com carga real ou com carga simulada, conforme viabilidade técnica, segurança da instalação e autorização da fiscalização contratual.

2.6.3. Durante os testes, a CONTRATADA deverá aferir e registrar, quando aplicável:

- a) pressão do óleo lubrificante;
- b) temperatura da água ou do líquido de arrefecimento;
- c) tensão elétrica;

- d) corrente elétrica;
- e) frequência;
- f) potência entregue;
- g) rotação;
- h) níveis de ruído e vibração;
- i) tempo de funcionamento;
- j) comportamento do sistema de partida e do painel de comando.

2.7. Manutenção corretiva

2.7.1. A manutenção corretiva será realizada sob demanda, mediante abertura de chamado pelo CONTRATANTE e emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização contratual.

2.7.1.1. A mão de obra para a execução das manutenções corretivas não implicará ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.7.2. A manutenção corretiva destina-se à identificação, diagnóstico e correção de falhas, defeitos, mau funcionamento, desgaste prematuro, vazamentos, panes elétricas, panes mecânicas ou quaisquer ocorrências que comprometam o funcionamento regular dos grupos geradores.

2.7.2.1. O serviço de coleta, transporte e abastecimento de combustível, quando solicitado, será tratado como serviço acessório, não se confundindo com a manutenção corretiva, e deverá observar as exigências técnicas, ambientais, de segurança e de licenciamento aplicáveis.

2.7.3. Nenhuma manutenção corretiva que envolva substituição de peças, componentes, óleos, filtros, aditivos ou demais insumos poderá ser executada sem prévia autorização formal da fiscalização contratual.

2.7.4. A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico contendo, no mínimo:

- a) identificação do equipamento;
- b) descrição da falha constatada;
- c) causa provável da ocorrência;
- d) risco decorrente da não execução do reparo;
- e) serviço corretivo proposto;
- f) relação de peças, componentes, materiais e insumos necessários;
- g) orçamento discriminado;
- h) prazo estimado para execução;
- i) registro fotográfico, quando aplicável.

2.7.5. A substituição de peças, equipamentos, componentes ou acessórios somente poderá ser iniciada após comunicação prévia à fiscalização contratual, com indicação dos profissionais

envolvidos, materiais a serem utilizados, data e horário previsto para execução.

2.8. Peças, materiais e ressarcimento

2.8.1. As peças, componentes e materiais empregados nos serviços deverão ser originais, novos, de primeiro uso, recomendados pelo fabricante ou tecnicamente equivalentes, vedada a utilização de itens reconicionados, remanufaturados, reaproveitados ou com indícios de uso anterior.

2.8.1.1. Os valores correspondentes ao fornecimento de peças, componentes, filtros, óleos lubrificantes, aditivos, baterias, mangueiras, correias e demais insumos necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos serão custeados à conta do limite estimado para o Item 2 deste Termo de Referência, mediante prévia autorização da fiscalização contratual.

2.8.2. A utilização de peça de marca diversa da recomendada pelo fabricante somente será admitida mediante comprovação de equivalência técnica, compatibilidade com o equipamento e ausência de prejuízo à garantia, ao desempenho e à segurança operacional.

2.8.3. Para fins de ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento discriminado, acompanhado, sempre que possível, de 3 (três) cotações de mercado para os itens a serem fornecidos.

2.8.4. Quando se tratar de fornecedor exclusivo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica e comercial, acompanhada de documentação comprobatória idônea, admitindo-se carta de exclusividade, nota fiscal anterior, catálogo técnico, declaração do fabricante ou outro documento que demonstre a compatibilidade e a razoabilidade do preço.

2.8.5. Caso o CONTRATANTE identifique preço inferior para item equivalente, dará ciência à CONTRATADA, que deverá adequar o fornecimento ao menor preço localizado, desde que preservadas a compatibilidade técnica, a garantia e a adequação ao equipamento.

2.8.6. Após a execução do serviço autorizado, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal emitida em seu nome ou documento fiscal equivalente, contendo descrição, quantitativo e valores das peças, materiais, componentes e insumos fornecidos, sem prejuízo do relatório técnico final.

2.9. Limite econômico para manutenção corretiva

2.9.1. As manutenções corretivas deverão observar o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do valor venal estimado do respectivo equipamento, conforme tabela de valores referenciais constante deste Termo de Referência ou de seu anexo.

2.9.2. O limite de 50% (cinquenta por cento) deverá ser controlado, preferencialmente, por equipamento e de forma acumulada durante a vigência contratual, salvo decisão formal e justificada da autoridade competente.

2.9.3. Caso o custo estimado da manutenção corretiva ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor venal do equipamento, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico conclusivo sobre a inviabilidade econômica do reparo, cabendo ao CONTRATANTE avaliar a conveniência de substituição, baixa patrimonial, desfazimento, alienação ou adoção de outra providência administrativa.

2.9.4. A observância do limite de 50% (cinquenta por cento) não afasta a necessidade de demonstração da vantajosidade, da compatibilidade dos preços com o mercado e da efetiva necessidade do reparo.

2.10. Prazos de atendimento

2.10.1. Para chamados corretivos comuns, a CONTRATADA deverá realizar o primeiro contato técnico com o CONTRATANTE em até 2 (duas) horas úteis após a abertura do chamado, para triagem da ocorrência e orientação inicial.

2.10.2. Para chamados emergenciais, caracterizados por falha crítica que impeça o funcionamento do grupo gerador ou comprometa a segurança das instalações, a CONTRATADA deverá garantir atendimento técnico presencial no local em até 4 (quatro) horas, contadas da abertura oficial do chamado.

2.10.3. A CONTRATADA deverá promover o restabelecimento da operação do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do atendimento presencial, quando a solução depender exclusivamente de intervenção técnica ordinária e de peças ou insumos disponíveis.

2.10.4. Na impossibilidade de restabelecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico conclusivo, com indicação da falha, causa provável, peças necessárias, prazo estimado para reparo e medidas provisórias recomendadas.

2.10.5. Quando a execução do reparo depender de aprovação de orçamento, aquisição de peça específica, autorização da fiscalização ou condição não atribuível à CONTRATADA, o prazo de execução será contado a partir da autorização formal do CONTRATANTE e da disponibilidade dos itens necessários ao reparo.

2.11. Relatórios, controle e rastreabilidade

2.11.1. Após cada intervenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado e encaminhá-lo à fiscalização contratual.

2.11.2. O relatório deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do equipamento;
- b) local de execução;
- c) data e horário de início e término do atendimento;
- d) nome dos profissionais responsáveis;
- e) descrição dos serviços executados;
- f) parâmetros operacionais aferidos;
- g) peças, materiais e insumos utilizados ou recomendados;
- h) registro fotográfico;
- i) pendências identificadas;
- j) recomendações técnicas;
- k) conclusão sobre as condições de funcionamento do equipamento.

2.11.3. A CONTRATADA deverá utilizar checklist de inspeção para acompanhamento das atividades, admitindo-se formulário físico ou eletrônico.

2.11.4. O checklist deverá permitir registros específicos por item avaliado, inclusive apontamentos de não conformidades e registro fotográfico.

2.11.5. A disponibilização de sistema ou portal online para acompanhamento das atividades será considerada desejável, desde que não constitua requisito restritivo à competitividade, salvo justificativa técnica expressa da área demandante.

2.12. Garantia dos equipamentos e dos serviços

2.12.1. Nos equipamentos que ainda se encontrem em período de garantia, a manutenção corretiva somente poderá ser executada após verificação de que a falha não está coberta pela garantia do fabricante, fornecedor ou assistência técnica autorizada.

2.12.2. Constatado indício de defeito coberto por garantia, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE de imediato ou, no máximo, em até 1 (um) dia útil, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis antes do término da garantia.

2.12.3. Caso a CONTRATADA execute serviço que resulte na perda da garantia do equipamento, assumirá integralmente os ônus decorrentes durante o período remanescente da garantia originalmente aplicável.

2.12.4. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de garantia superior prevista pelo fabricante, fornecedor ou legislação aplicável.

2.13. Descarte ambiental

2.13.1. O descarte de peças, acessórios, componentes, óleo lubrificante usado, filtros, combustíveis, baterias, estopas contaminadas e demais resíduos gerados em razão dos serviços deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, observadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

2.13.2. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

2.14. Proposta comercial e composição dos custos

2.14.1. A proposta comercial deverá discriminar:

a) valor mensal fixo da manutenção preventiva, que contemplará eventuais chamados para manutenção corretiva, dos grupos geradores;

b) condições de ressarcimento de peças, componentes, óleos, filtros, aditivos e demais insumos;

2.14.2. A mão de obra para a execução das manutenções corretivas não implicará ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.14.3. Os custos com peças, componentes, óleo lubrificante, filtros, aditivos, baterias, correias, mangueiras e demais insumos substituídos, serão ressarcidos quando previamente autorizados pelo CONTRATANTE e devidamente comprovados.

2.14.4. O serviço de delivery de combustível, quando solicitado, compreenderá apenas a coleta, o transporte e o abastecimento seguro dos equipamentos, sendo a aquisição e o pagamento do combustível de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

2.14.5. A execução do serviço de delivery de combustível dependerá da comprovação, pela CONTRATADA, das licenças, autorizações e condições de segurança exigidas pelos órgãos competentes para transporte e manuseio de combustível inflamável.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para habilitar-se à presente licitação, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

3.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

3.1.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

3.1.3. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

- a) estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) estejam em regime de consórcio;
- c) sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país;
- d) estejam suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF;
- e) possuam débitos pendentes junto ao Sesc-AR/DF; e
- f) tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou funcionários do Sesc-AR/DF.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Será exigida a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto desta licitação, em termos de qualidade, quantidade e prazos compatíveis com as exigências do Edital, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. A licitante deverá comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de grupos geradores de energia elétrica, admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com o objeto contratado.

4.3. Os documentos devem comprovar inequivocamente que a empresa já executou serviços de natureza similar, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à manutenção de grupos geradores.

4.4. Para fins de aceitação, será exigida a comprovação de execução de serviço de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de geradores.

4.5. Caso os montantes exigidos nos atestados de capacidade técnica não possam ser atendidos por um único documento, poderão ser apresentados dois ou mais atestados somados, de modo que será avaliada a experiência da licitante em serviços similares prestados a outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, verificando-se, ainda, se a empresa possui capacidade para suportar a execução do objeto do Edital.

4.6. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ (MF) da matriz e filiais, conforme o caso concreto.

4.7. A exigência de informações sobre licitações ou contratos anteriores firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado tem por objetivo resguardar o Sesc-AR/DF em futuras contratações, evitando que empresas sem capacidade técnica adequada assumam compromissos que não possam honrar, prejudicando ou retardando a execução dos serviços.

4.8. A critério do Sesc-AR/DF, poderão ser realizadas diligências às instalações da licitante, em qualquer fase do certame licitatório, com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas sobre sua capacidade técnica.

5. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Considerando o disposto na Resolução Sesc nº 1.593/2024, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de “serviços comuns”, pois a especificações são usuais no mercado e a sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosamente técnica.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adotando-se o seguinte critério de julgamento **Menor Preço por Item**.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

7.1. O valor total estimado do objeto desta licitação é de R\$ 269.092,03 (duzentos e sessenta e nove mil noventa e dois reais e três centavos).

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade operacional dos grupos geradores vinculados às unidades móveis e estruturas logísticas do Sesc-AR/DF, prevenindo falhas, interrupções de funcionamento, perda de capacidade operacional e riscos à continuidade das atividades institucionais.

8.2. Os equipamentos possuem características, marcas, potências, combustíveis e regimes de operação distintos, recomendando-se a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica para executar manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva sob demanda, abrangendo componentes mecânicos, elétricos, sistema de partida, arrefecimento,

alternador, painel de comando, filtros, óleo, correias, mangueiras, baterias e demais itens necessários ao regular funcionamento.

8.3. A adoção de preço fixo mensal para a manutenção preventiva confere previsibilidade orçamentária e permite controle objetivo da execução, mediante vistorias mensais, relatórios técnicos e histórico de desempenho dos equipamentos. Já a previsão de manutenção corretiva sob demanda evita a paralisação prolongada dos geradores e permite resposta adequada às falhas constatadas, sem obrigar o Sesc-AR/DF a realizar nova contratação para cada ocorrência.

8.4. Para resguardar a economicidade, a vantajosidade e o adequado controle do gasto público, as manutenções corretivas deverão observar limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor venal estimado de cada equipamento, evitando, assim, a realização de reparos antieconômicos, especialmente nos geradores de menor valor, nos quais a substituição do bem pode se revelar mais vantajosa do que a manutenção corretiva de custo elevado.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM CONSÓRCIO

9.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum e ordinária do objeto, consistente na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de geradores.

9.1.1. A vedação justifica-se porque o serviço pretendido não apresenta complexidade técnica ou operacional que exija a associação de empresas, podendo ser executado por empresa especializada do ramo, sem prejuízo da possibilidade de aquisição de peças, componentes e insumos junto a fornecedores, fabricantes, distribuidores ou revendedores.

9.1.2. A admissão de consórcios, além de desnecessária diante da simplicidade do objeto, poderia tornar a gestão contratual mais complexa, especialmente quanto à fiscalização do fornecimento, à apuração de responsabilidades, à aplicação de eventuais penalidades e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada por **contrato**, em razão da existência de obrigações futuras e da necessidade de acompanhamento da execução do objeto, observadas as disposições da Resolução Sesc n.º 1.593/2024. O instrumento adotado definirá as condições, responsabilidades, direitos e penalidades aplicáveis, de forma a assegurar o cumprimento integral do objeto.

11.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

11.3. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato.

12. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas no Item 2 deste Termo de Referência, especialmente quanto à manutenção preventiva mensal, à manutenção corretiva sob demanda, à abertura de chamados, aos prazos de atendimento, à emissão de relatórios técnicos, à substituição de peças e ao eventual fornecimento de insumos previamente autorizados pelo Sesc-AR/DF.

12.2. Para fins de recebimento, os serviços serão analisados em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo.

12.2.1. Recebimento provisório

12.2.1.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da manutenção preventiva mensal ou, no caso de manutenção corretiva, após a conclusão da respectiva Ordem de Serviço.

12.2.1.2. No recebimento provisório, a fiscalização realizará verificação inicial da execução, considerando a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, o relatório apresentado, os testes realizados, os registros fotográficos, os materiais eventualmente empregados e as condições operacionais do equipamento.

12.2.1.3. No caso da manutenção preventiva, o recebimento provisório ficará condicionado à realização da vistoria mensal nos equipamentos abrangidos pelo contrato e à apresentação dos respectivos relatórios técnicos individualizados.

12.2.1.4. No caso da manutenção corretiva, o recebimento provisório ficará condicionado à conclusão da Ordem de Serviço, à realização dos testes de funcionamento aplicáveis e à apresentação de relatório técnico contendo a descrição da falha, o serviço executado, as peças e insumos utilizados, quando houver, e a conclusão sobre as condições de operação do equipamento.

12.2.1.5. Caso sejam identificadas falhas, pendências ou não conformidades, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções necessárias no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para o Sesc-AR/DF, salvo quando a correção depender de peça específica, autorização da fiscalização ou condição técnica devidamente justificada.

12.2.1.6. Na hipótese de impossibilidade técnica de correção no prazo indicado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, acompanhada de cronograma de regularização, sujeito à análise e aprovação da fiscalização contratual.

12.2.2. Recebimento definitivo

12.2.2.1. Após o recebimento provisório, os serviços serão submetidos à análise técnica da fiscalização designada, que verificará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a plena adequação da execução às exigências contratuais.

12.2.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação de que o serviço foi executado de forma satisfatória, com observância das especificações técnicas, dos prazos aplicáveis, das condições de segurança, dos testes operacionais e da documentação exigida neste Termo de Referência.

12.2.2.3. O recebimento definitivo será formalizado pela fiscalização contratual, por meio de atesto, aceite, relatório de recebimento ou outro instrumento equivalente adotado pelo Sesc-AR/DF.

12.2.2.4. A formalização do recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, defeitos de execução, inadequação de peças ou insumos, perda de garantia do equipamento ou descumprimento de obrigações contratuais posteriormente identificadas.

12.3. Para a aceitação final dos serviços, serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

- a) atendimento às especificações técnicas, operacionais e funcionais previstas neste Termo de Referência;
- b) execução das rotinas mínimas de manutenção preventiva e corretiva, conforme o caso;
- c) funcionamento regular do equipamento após a intervenção realizada;
- d) qualidade técnica do serviço executado, com segurança, eficiência, confiabilidade e conformidade com as normas aplicáveis;
- e) apresentação de relatório técnico completo, com registros fotográficos, medições e recomendações, quando aplicável;
- f) comprovação dos materiais, peças e insumos utilizados, quando houver substituição previamente autorizada;
- g) ausência de falhas, inconsistências ou irregularidades que comprometam a finalidade, a funcionalidade, a segurança ou a qualidade do serviço.

12.4. O Sesc-AR/DF poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com a Ordem de Serviço, com as orientações da fiscalização ou com as normas técnicas aplicáveis.

12.5. Na hipótese de recusa total ou parcial, a CONTRATADA deverá promover a correção, complementação ou reexecução necessária no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da notificação da fiscalização, sem prejuízo da apresentação de justificativa técnica quando a regularização depender de prazo superior.

12.6. Quando a pendência envolver aquisição de peça, componente, óleo, filtro, aditivo ou outro insumo sujeito à autorização prévia do Sesc-AR/DF, o prazo de execução será contado a partir da aprovação formal da fiscalização e da disponibilidade do item necessário ao reparo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não implicará aceitação de serviço executado com vício oculto, defeito técnico, peça inadequada, material de qualidade inferior, ausência de

garantia, descumprimento de norma de segurança ou irregularidade posteriormente constatada.

12.8. O descumprimento dos prazos, das condições de execução, das exigências de recebimento ou das determinações da fiscalização sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

13. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 A vigência inicial da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 33 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, desde que demonstrada as condições da vantajosidade da prorrogação e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

14.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

15. DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO

15.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento de contratação somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;
- c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

15.2. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar formalmente à instituição, a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;

b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;

c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:

i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;

ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);

iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

iv. Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcelas acessórias ou complementares do objeto, desde que haja autorização prévia e expressa do Sesc-AR/DF, por intermédio da Gerência das Unidades Móveis ou da Gerência de Logística.

16.2. Não será considerada subcontratação, para fins deste Termo de Referência, a aquisição de filtros, óleos lubrificantes, líquido de arrefecimento, porcas, parafusos, arruelas, correias, mangueiras, baterias, peças, componentes, acessórios e demais insumos junto a fornecedores, fabricantes, distribuidores ou revendedores.

16.3. Os itens adquiridos deverão ser empregados pela própria CONTRATADA na execução dos serviços e deverão atender às exigências de qualidade, compatibilidade técnica, garantia, aprovação prévia e comprovação de preços previstas neste Termo de Referência.

16.4. A subcontratação poderá ser admitida para atividades específicas que exijam licença, autorização, equipamento especializado ou conhecimento técnico complementar, tais como transporte de combustível, destinação ambiental de resíduos, ensaios técnicos ou reparos especializados em componentes.

16.5. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência da responsabilidade principal pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

16.6. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o Sesc-AR/DF pela execução do contrato, inclusive quanto às atividades eventualmente subcontratadas.

16.7. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais, nem afasta a aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

16.8. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do certame ou que possua impedimento para contratar com o Sesc-AR/DF.

16.9. Para solicitar autorização de subcontratação, a CONTRATADA deverá informar a razão social, o CNPJ, a atividade a ser executada e a justificativa para a subcontratação.

16.10. A empresa subcontratada deverá comprovar capacidade compatível com a parcela que executará, quando solicitado pelo Sesc-AR/DF.

16.11. O Sesc-AR/DF poderá solicitar documentos, acompanhar a execução da atividade subcontratada e revogar a autorização caso sejam constatadas falhas, riscos à execução contratual ou descumprimento das condições estabelecidas.

16.12. O descumprimento das regras de subcontratação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e neste Termo de Referência.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, em seus anexos, no instrumento contratual e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais aplicáveis.

17.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme as especificações técnicas, prazos, rotinas, Ordens de Serviço e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.1.2. Disponibilizar mão de obra técnica devidamente qualificada, capacitada e com experiência compatível com a manutenção de grupos geradores de energia elétrica.

17.1.3. Observar as normas técnicas, de segurança, ambientais e de qualidade aplicáveis à execução dos serviços, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

17.1.4. Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços observem as exigências da Norma Regulamentadora NR-10, quando aplicável às atividades executadas.

17.1.5. Fornecer e exigir o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual, EPIs, necessários à execução segura dos serviços, incluindo, quando aplicável, calçados de segurança, luvas de proteção, capacetes, óculos de segurança e demais equipamentos exigidos pela natureza da atividade.

17.1.6. Executar os serviços nos prazos previstos neste Termo de Referência, após a solicitação formal do CONTRATANTE, conforme Ordem de Serviço, Ordem de Compra ou outro documento formal emitido pelo Sesc-AR/DF.

17.1.7. Corrigir, refazer ou complementar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da notificação da fiscalização, os serviços executados em desacordo com as exigências técnicas ou contratuais, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, salvo quando a regularização depender de peça específica, autorização da fiscalização ou condição técnica devidamente justificada.

17.1.8. Fornecer ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais de consumo ordinários e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

17.1.9. Apresentar laudo técnico, orçamento discriminado e comprovação de preços sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes, óleos, filtros, aditivos ou demais insumos sujeitos a ressarcimento pelo CONTRATANTE.

17.1.10. Utilizar peças, materiais e insumos novos, compatíveis com os equipamentos, adequados às especificações técnicas e acompanhados de garantia, vedado o uso de itens

recondicionados, remanufaturados, reaproveitados ou sem comprovação de procedência.

17.1.11. Emitir relatório técnico após cada intervenção preventiva ou corretiva, contendo a descrição dos serviços executados, os parâmetros aferidos, os registros fotográficos, as peças e insumos utilizados, quando houver, e as recomendações técnicas pertinentes.

17.1.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento, transporte e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, estopas contaminadas, peças substituídas e demais resíduos, observadas as normas ambientais aplicáveis.

17.1.13. Manter preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante o Sesc-AR/DF e para tratar das questões relacionadas à execução contratual.

17.1.14. Recolher os tributos, encargos, taxas, seguros, fretes, despesas trabalhistas, previdenciárias e demais custos decorrentes da execução do objeto, salvo hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência como passíveis de ressarcimento pelo CONTRATANTE.

17.1.15. Responsabilizar-se por danos, prejuízos ou perdas causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação, omissão, falha técnica, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços.

17.1.16. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança dos equipamentos, a continuidade das atividades ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

17.1.17. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para a contratação.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

18.2. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

18.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base Resolução Sesc nº 1.593/2024;

18.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

18.5. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados e atestados, observadas as condições de medição, recebimento, glosa, documentação fiscal e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

18.6. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

18.7. Rejeitar, total ou parcialmente, serviço, peça, componente, material ou insumo executado, fornecido ou empregado em desacordo com as especificações técnicas, com a Ordem de Serviço, com as normas aplicáveis ou com as orientações da fiscalização.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta contratação será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Gerência das Unidades Móveis ou Gerência de Logística, com a especificação dos serviços prestados.

19.2. O pagamento mensal ficará condicionado à execução dos serviços, ao recebimento provisório e definitivo, à apresentação dos relatórios técnicos exigidos neste Termo de Referência e à apuração do desempenho da CONTRATADA por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

19.3. O IMR será apurado mensalmente pela fiscalização, em conjunto com a medição dos serviços executados, considerando os indicadores de qualidade da manutenção técnica, disponibilidade e cumprimento dos prazos de atendimento, conformidade administrativa, segurança e demais critérios previstos neste Termo de Referência.

19.4. O valor devido à CONTRATADA poderá ser redimensionado mediante glosa, conforme a pontuação obtida no IMR, observadas as faixas de desempenho previstas neste Termo de Referência.

19.5. A nota fiscal deverá ser emitida com base no valor efetivamente apurado pela fiscalização, após a aplicação de eventual glosa decorrente do IMR, quando houver.

19.6. A importância a ser paga à CONTRATADA será depositada em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na nota fiscal.

19.7. Na nota fiscal deverá estar especificado o serviço prestado, com o respectivo valor unitário e total, bem como a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

19.8. Nos valores apresentados na nota fiscal deverão estar inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento desta contratação, salvo hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência como passíveis de ressarcimento pelo CONTRATANTE.

19.9. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

19.10. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada dos relatórios técnicos, dos documentos exigidos para a medição dos serviços e das seguintes provas de regularidade:

- a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS;
- b) Certidão negativa de débitos tributários federais, ou positiva com efeitos de negativa;
- c) Certidão negativa de débitos tributários do Estado ou do Distrito Federal de sede da CONTRATADA, ou positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da CONTRATADA, ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

19.11. A documentação indicada no item anterior deverá ser apresentada na forma da legislação vigente, podendo ser substituída pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor, SICAF, quando contemplar as regularidades exigidas.

19.12. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas para a contratação, observadas as seguintes condições:

- a) constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;
- b) o prazo indicado na alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

19.13. Eventuais glosas, descontos, compensações ou retenções de valores devidos à CONTRATADA somente poderão incidir sobre as parcelas diretamente relacionadas ao inadimplemento, prejuízo ou não conformidade apurada, devidamente fundamentados e observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, não alcançando valores correspondentes a serviços regularmente executados e atestados pela CONTRATANTE.

19.13.1. A existência de pendências documentais, obrigações contratuais inadimplidas ou penalidades aplicadas à CONTRATADA não autoriza, por si só, a retenção integral dos pagamentos relativos às parcelas incontroversas, devendo a CONTRATANTE adotar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, sem prejuízo da preservação do pagamento daquilo que tenha sido regularmente executado.

19.13.2. Nas hipóteses em que houver atraso decorrente exclusivamente de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, não será devido reajustamento, atualização monetária ou qualquer indenização relativa ao período de mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19.14. Caso o faturamento apresente incorreção, divergência de valor, ausência de documentos, incompatibilidade com a medição, inconsistência em relação ao IMR ou qualquer outra irregularidade, a nota fiscal será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação regular, sem ônus para o CONTRATANTE.

19.15. Nos termos da Portaria nº 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, na condição de substituto tributário, procederá à retenção do ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, quando aplicável.

19.16. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que rege os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da contratação, o CONTRATANTE também procederá às retenções devidas de IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social e demais tributos aplicáveis, quando cabíveis.

19.17. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE, no máximo, até o dia 20 do mês de sua emissão.

19.18. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, o documento fiscal deverá ser cancelado pela CONTRATADA, com nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

19.19. A aplicação de glosa decorrente do IMR não afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, quando

caracterizado descumprimento contratual.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual, considerando que o Termo de Referência prevê mecanismos suficientes para mitigar os riscos inerentes à execução do objeto, tais como acompanhamento pela fiscalização contratual, emissão de Ordens de Serviço, recebimento provisório e definitivo, aplicação de Instrumento de Medição de Resultado, possibilidade de glosas, controle prévio das manutenções corretivas, comprovação de preços, limitação econômica para reparos, exigência de correção de serviços executados em desconformidade e aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual.

20.1.1. A exigência de garantia contratual poderia representar custo adicional à contratação e restringir a competitividade do certame, sem ganho proporcional de segurança para o Sesc-AR/DF, razão pela qual se mostra adequada a sua dispensa, sem prejuízo da manutenção dos demais instrumentos de controle, fiscalização e responsabilização previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

21. DA GARANTIA DA PROPOSTA

21.1. Não haverá exigência de garantia da proposta, visto que o objeto não apresenta complexidade, vultuosidade ou risco excepcional que recomende a imposição de garantia prévia aos licitantes, para além das existentes neste Termo de Referência.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, descumprimento de obrigação contratual ou prática de ato ilícito relacionado à contratação, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na regulamentação aplicável.

22.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

- a) advertência;
- b) multa, conforme tabela de grau de infração;
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 anos;
- d) impedimento de contratar com o Sesc, com abrangência nacional, pelo prazo mínimo de 4 anos e máximo de 6 anos, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

22.3. O impedimento de contratar previsto na alínea “d” do item anterior poderá ser aplicado, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA ou a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

22.4. O Instrumento de Medição de Resultado, IMR, quando aplicável, será utilizado para aferir a qualidade da execução contratual e poderá ensejar glosa sobre o valor devido, conforme os critérios de medição previstos em anexo próprio.

22.5. A glosa decorrente do IMR não possui natureza de sanção administrativa, constituindo redimensionamento do pagamento em razão do nível de serviço efetivamente prestado.

22.6. Para evitar duplicidade de penalização pelo mesmo fato, as falhas já consideradas para fins de glosa no IMR não ensejarão, por si só, aplicação automática de multa administrativa.

22.7. A aplicação de multa poderá ocorrer quando a conduta, além de impactar a medição do serviço, caracterizar infração contratual autônoma, grave ou reiterada, tais como inexecução total ou parcial, atraso injustificado relevante, descumprimento de determinação formal da fiscalização, dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, risco à segurança, fraude, dolo, má-fé ou reincidência.

22.8. A aplicação de glosa não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir, complementar ou refazer os serviços em desconformidade, sem ônus adicional para o Sesc-AR/DF, nem impede a adoção de medidas sancionatórias quando configurada infração contratual nos termos deste item.

22.9. Para fins de aplicação das multas, deverão ser observados os graus de infração abaixo, respeitada a proporcionalidade, a gravidade da conduta, o dano causado, a reincidência e o valor da parcela afetada.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1% sobre a Ordem de Serviço
02	2% sobre a Ordem de Serviço
03	5% sobre a Ordem de Serviço
04	7% sobre a Ordem de Serviço
05	10% sobre a Ordem de Serviço

22.10. As infrações sujeitas à multa serão avaliadas conforme a tabela abaixo:

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não executar, total ou parcialmente, serviço previsto em Ordem de Serviço, cronograma aprovado ou instrumento equivalente, sem justificativa aceita pela fiscalização.	5	Por ocorrência
2	Executar serviço em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, Ordem de Serviço ou orientações formais da fiscalização.	4	Por ocorrência
3	Descumprir, injustificadamente, prazo de atendimento corretivo, prazo de resposta, prazo emergencial ou prazo de conclusão previsto neste Termo de Referência, quando a falha não for suficientemente tratada pela medição/IMR ou quando houver gravidade ou reincidência.	3	Por ocorrência
4	Deixar de corrigir, complementar ou refazer serviço recusado pela fiscalização no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Sesc-AR/DF.	4	Por ocorrência
5	Utilizar peça, material, insumo ou componente em desacordo com as especificações, sem aprovação prévia ou sem comprovação de compatibilidade técnica.	4	Por ocorrência
6	Deixar de apresentar relatório técnico, checklist, registro fotográfico, laudo, orçamento ou documento essencial à medição e ao recebimento dos serviços, após notificação da fiscalização.	2	Por ocorrência
7	Deixar de manter documentação de habilitação, regularidade fiscal ou trabalhista exigida para a contratação e para o pagamento.	2	Por ocorrência
8	Deixar de cumprir determinação formal da fiscalização ou instrução complementar relacionada à execução contratual.	3	Por ocorrência
9	Deixar de observar normas de segurança, utilizar profissionais sem capacitação exigida ou descumprir obrigação relacionada ao uso de EPIs, quando houver risco à execução, aos trabalhadores, ao CONTRATANTE ou a terceiros.	4	Por ocorrência
10	Causar dano ao equipamento, às instalações do CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços.	5	Por ocorrência
11	Subcontratar parcela do objeto sem autorização prévia do Sesc-AR/DF, quando exigida.	4	Por ocorrência
12	Descumprir item do edital, do contrato, deste Termo de Referência ou de seus anexos não previsto especificamente nesta tabela, após notificação formal da fiscalização.	1	Por ocorrência

22.11. As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções previstas neste instrumento, desde que decorrentes de fatos distintos ou de condutas autônomas, observados o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade e a proporcionalidade.

22.11.1. A definição da base de cálculo e do percentual da multa deverá considerar a natureza da infração, a extensão do inadimplemento, o grau de comprometimento da execução contratual, os prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE, bem como a parcela contratual diretamente afetada pela conduta da CONTRATADA.

22.11.2. Quando a infração estiver relacionada a obrigação específica, equipamento determinado, grupo de serviço ou parcela contratual individualizada, a multa deverá, preferencialmente, observar como parâmetro o valor correspondente à obrigação ou parcela afetada, sem prejuízo da possibilidade de adoção do valor global do contrato como base de cálculo quando a gravidade, abrangência ou repercussão do inadimplemento assim justificar.

22.11.3. A soma das multas aplicadas não poderá ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, salvo nas hipóteses em que a legislação aplicável ou este instrumento estabeleçam consequências específicas distintas, observada, em qualquer caso, a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

22.12. Não será admitida a aplicação cumulativa de glosa e multa com fundamento exclusivo no mesmo fato gerador, salvo quando a ocorrência também configurar infração contratual autônoma, grave ou reincidente, devidamente motivada pela fiscalização.

22.13. Quando se tratar de inexecução parcial, a multa deverá ser proporcional ao valor da parcela do serviço não executada, executada em atraso ou executada em desconformidade.

22.14. Quando não pagos diretamente pela CONTRATADA, os valores das multas definitivamente aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial, quando cabível.

22.15. Em caso de reincidência por atraso injustificado, a CONTRATADA poderá ser penalizada nos termos da regulamentação aplicável.

22.16. Para fins de aplicação das sanções, considera-se reincidência por atraso injustificado a ocorrência de novo atraso no cumprimento de obrigação contratual da mesma natureza, após a aplicação de penalidade anterior por atraso injustificado, dentro do período de vigência do contrato ou no prazo de 12 meses, contado da data da aplicação da penalidade anterior, o que ocorrer primeiro.

22.17. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 dias úteis, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive:

- a) perda do direito à contratação;
- b) execução de garantia de proposta, quando exigida no edital;
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 anos, observados o contraditório e a ampla defesa.

22.18. Considerando que este Termo de Referência não prevê exigência de garantia de proposta, a penalidade indicada na alínea “b” do item anterior somente será aplicável caso tal garantia venha a ser expressamente exigida no instrumento convocatório.

22.19. Em caso de divergência entre as disposições da Ordem de Serviço, Ordem de Compra, instrumento equivalente ou demais documentos relacionados à contratação, prevalecerão as regras de sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1. Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

23.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

24.1 A gestão da presente contratação será realizada pela Gerência das Unidades Móveis ou Gerência de Logística, em função de o objeto estar vinculado à respectiva gerência.

24.2. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

24.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

24.4. A fiscalização se dará pelos funcionários abaixo designados:

24.4.1 Fiscais Titulares: Andre Alves De Abreu, matrícula nº 5493 / Cicero Miguel De Lacerda, matrícula nº 2090.

24.4.2 Fiscal Substituto: Liana Botelho de Matos, matrícula nº 7235.

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normativos aplicáveis à matéria, responsabilizando-se pela confidencialidade, sigilo e segurança de todos os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados no âmbito da execução contratual.

25.2. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedado o uso para fins diversos ou incompatíveis;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida;
- c) restringir o acesso às informações apenas a profissionais que necessitem delas para a execução das atividades contratadas, observando o princípio da necessidade;
- d) comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- e) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular ou em desconformidade com a legislação vigente.

25.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização perante os titulares dos dados ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A contratação resultante deste Termo de Referência está disciplinada nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e eventuais lacunas serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

26.2. Brasília/DF é domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 4 de setembro de 2026.

Andre Alves De Abreu
Gerente de Área
Sesc Unidades Móveis

Cicero Miguel De Lacerda
Gerente de Área
Gerência de Logística

15/09/2026, 11:26:28, Gabriel Willian Ferreira Brito De Oliveira, 7533 - Analista de Suporte a Gestão, Gerência Adjunta de Compras

ANEXO I

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E APLICAÇÃO DO IMR

1. FINALIDADE

1.1. Este Anexo estabelece os critérios de medição, avaliação de desempenho e eventual aplicação de glosa sobre os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores.

1.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização contratual, com base nos serviços efetivamente executados, nos relatórios técnicos apresentados, nas Ordens de Serviço concluídas e no cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

1.3. O Instrumento de Medição de Resultado, IMR, tem por finalidade aferir a qualidade da execução contratual e subsidiar o atesto da nota fiscal, sem prejuízo da aplicação de sanções quando houver descumprimento contratual.

2. CICLO DE MEDIÇÃO

2.1. A medição ocorrerá mensalmente e observará as seguintes etapas:

- a) execução dos serviços de manutenção preventiva e, quando houver demanda, dos serviços de manutenção corretiva;
- b) apresentação dos relatórios técnicos, checklists, registros fotográficos e demais documentos exigidos;
- c) análise da fiscalização quanto à conformidade dos serviços executados;
- d) atribuição da pontuação do IMR;
- e) apuração de eventual glosa;
- f) autorização para emissão ou ajuste da nota fiscal;
- g) atesto da nota fiscal e encaminhamento para pagamento.

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida com base no valor efetivamente apurado pela fiscalização, após a aplicação de eventual glosa decorrente do IMR, quando houver.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À MEDIÇÃO

3.1. Para fins de medição e atesto, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme o caso:

- a) relatório técnico mensal das manutenções preventivas;
- b) relatório técnico de cada manutenção corretiva executada;
- c) checklists de inspeção;

- d) registros fotográficos;
- e) indicação dos parâmetros aferidos nos testes operacionais;
- f) relação de peças, materiais e insumos utilizados, quando houver;
- g) comprovação de autorização prévia para substituição de peças e insumos sujeitos a ressarcimento;
- h) nota fiscal correspondente aos serviços executados;
- i) documentos de regularidade exigidos no Termo de Referência.

3.2. A ausência de documentos essenciais poderá impedir o atesto da nota fiscal até a regularização da pendência.

4. MÓDULOS DE AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação mensal será realizada com base em 3 módulos, totalizando pontuação máxima de 300 pontos.

MÓDULO	CRITÉRIO AVALIADO	PESO
1	Qualidade da manutenção técnica	40
2	Disponibilidade, atendimento e cumprimento de prazos	30
3	Conformidade administrativa, segurança e documentação	30

5. MÓDULO 1: QUALIDADE DA MANUTENÇÃO TÉCNICA

5.1. Serão avaliados, entre outros aspectos:

- a) execução das rotinas mínimas de manutenção preventiva;
- b) cumprimento do plano de manutenção individualizado dos equipamentos;
- c) realização dos testes operacionais aplicáveis;
- d) verificação de vazamentos, ruídos, vibrações, níveis de fluidos, filtros, bateria, sistema de partida, arrefecimento, lubrificação, combustão, admissão, exaustão e limpeza técnica;
- e) qualidade técnica dos serviços corretivos executados, quando houver;
- f) funcionamento regular do equipamento após a intervenção;
- g) compatibilidade das peças, materiais e insumos utilizados, quando houver substituição autorizada.

6. MÓDULO 2: DISPONIBILIDADE, ATENDIMENTO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS

6.1. Serão avaliados, entre outros aspectos:

- a) cumprimento do cronograma mensal de manutenção preventiva;

- b) atendimento aos chamados corretivos dentro dos prazos previstos;
- c) cumprimento do prazo de atendimento emergencial;
- d) apresentação de diagnóstico conclusivo quando não for possível restabelecer o equipamento no prazo previsto;
- e) comunicação tempestiva de intercorrências à fiscalização;
- f) adoção de providências para reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

7. MÓDULO 3: CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA, SEGURANÇA E DOCUMENTAÇÃO

7.1. Serão avaliados, entre outros aspectos:

- a) entrega tempestiva dos relatórios técnicos;
- b) completude dos relatórios, checklists e registros fotográficos;
- c) observância das normas de segurança aplicáveis;
- d) uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual, EPIs;
- e) atuação de profissionais habilitados e capacitados;
- f) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida para pagamento;
- g) destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante os serviços;
- h) atendimento às solicitações da fiscalização.

8. PONTUAÇÃO

8.1. Para cada módulo, a fiscalização atribuirá um dos seguintes conceitos:

CONCEITO	PONTOS	CRITÉRIO
Bom	3	Atende integralmente às exigências, sem falhas relevantes.
Razoável	2	Atende às exigências com pequenas falhas, sem prejuízo à operação ou à segurança.
Insatisfatório	1	Apresenta falhas, atrasos ou pendências que comprometem parcialmente a execução.
Péssimo	0	Descumpre exigência relevante, apresenta falha crítica ou compromete a segurança, a operação ou a finalidade do serviço.

8.2. A pontuação mensal será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Final} = (\text{Pontuação do Módulo 1} \times 40) + (\text{Pontuação do Módulo 2} \times 30) + (\text{Pontuação do Módulo 3} \times 30)$$

8.3. A pontuação máxima mensal será de 300 pontos.

9. FAIXAS DE DESEMPENHO E GLOSAS

9.1. O valor mensal devido à CONTRATADA poderá ser redimensionado conforme a pontuação obtida no IMR, observadas as seguintes faixas:

PONTUAÇÃO MENSAL	CLASSIFICAÇÃO	GLOSA APLICÁVEL
251 a 300 pontos	Excelência	0%
201 a 250 pontos	Bom	2%
151 a 200 pontos	Satisfatório	3%
101 a 150 pontos	Insatisfatório	5%
Até 100 pontos	Crítico	10%

9.2. A glosa incidirá sobre o valor mensal da manutenção preventiva e, quando aplicável, sobre a parcela do serviço corretivo diretamente relacionada à falha avaliada.

9.3. A glosa não incidirá sobre valores de peças, componentes, óleos, filtros, aditivos e demais insumos previamente autorizados e efetivamente fornecidos, salvo quando houver irregularidade, inadequação técnica, ausência de comprovação, sobrepreço, fornecimento indevido ou defeito atribuível à CONTRATADA.

9.4. A aplicação de glosa não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir, complementar ou refazer os serviços em desconformidade, sem ônus adicional para o Sesc-AR/DF.

10. NÃO CONFORMIDADES

10.1. Constatada falha ou pendência na execução dos serviços, a fiscalização poderá:

- solicitar correção ou complementação;
- registrar a ocorrência no relatório de medição;
- aplicar a pontuação correspondente no IMR;
- propor glosa, quando cabível;
- recomendar a adoção de medidas administrativas ou sancionatórias, nos casos de maior gravidade.

10.2. As falhas que envolvam risco à segurança, paralisação injustificada do equipamento, descumprimento reiterado de prazos ou ausência de documentação essencial poderão ser classificadas como insatisfatórias ou críticas, conforme avaliação da fiscalização.

11. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa formal quando discordar da pontuação atribuída ou da glosa indicada.

11.2. A justificativa deverá ser apresentada no prazo definido pela fiscalização, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

11.3. A fiscalização poderá acolher a justificativa quando demonstrada a ocorrência de fato não atribuível à CONTRATADA, caso fortuito, força maior, indisponibilidade de acesso ao equipamento, pendência de autorização do Sesc-AR/DF ou outra circunstância devidamente comprovada.

12. RELAÇÃO ENTRE IMR, PAGAMENTO E SANÇÕES

12.1. O IMR será utilizado para aferir a qualidade da execução e subsidiar o pagamento mensal.

12.2. A glosa decorrente do IMR possui natureza de ajuste do pagamento ao serviço efetivamente prestado e não substitui a aplicação de sanções contratuais, quando cabíveis.

12.3. A obtenção de pontuação inferior a 201 pontos por 6 meses consecutivos, ou pontuação igual ou inferior a 100 pontos em um único mês, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, inclusive avaliação quanto à continuidade da contratação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A fiscalização poderá registrar observações complementares no relatório de medição, especialmente quando houver falhas pontuais que não justifiquem glosa, mas exijam acompanhamento.

13.2. Os casos omissos serão avaliados pela fiscalização contratual, observadas as disposições do Termo de Referência, do contrato e das normas internas aplicáveis ao Sesc-AR/DF.

Documento assinado usando senha por: **Hermides de Menezes Passos - 8717**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Gerência de Compras e Contratos** em 04/09/2026 às 14:44:20, protocolo nº: **68267/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Andre Alves De Abreu - 5493**, com o cargo: **Gerente de Unidade**, na lotação: **Sesc Unidades Móveis** em 07/09/2026 às 12:11:13, protocolo nº: **68267/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Cicero Miguel De Lacerda - 2090**, com o cargo: **Gerente de Área**, na lotação: **Gerência de Logística** em 09/09/2026 às 20:01:06, protocolo nº: **68267/2026**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse: <https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=41d20a9aec7c86daa6cb3dedac96ee8f234a66d8d071b524b3f6b8812d87970e>

Anexo II - Descrição dos Geradores																							
ID	Local de Instalação	Marca	Modelo	Operação	Potência (kVA)	Nominal (kVA)	Contínua (kVA)	Motor	Montagem	Cilindros	Refrigeração	Tensão	Combustível	Capacidade Tanque	Consumo (l/h)	Alternador	Comprimento (mm)	Altura (mm)	Largura (mm)	Peso (kg)	Stanciamento	Estado de Conservação	Status
GER-001	Carreta Assistência social	Tecmax Geradores	TD-55K	Automático	55	56	50	YTM066-23N	Estacionário, carenado	04 Cilindros em linha	Água	sistema de partida elétrica 12/24V-50Ah	Diesel	130	1,2	K2324D	2280	1080	960	1650	Disponível	Equipamento novo	Ativo
GER-002	Carreta Gastronomia	Tecmax Geradores	TD-69K	Automático	55	78	100	UB32-D	Estacionário, carenado	04 Cilindros em linha	Água	sistema de partida elétrica 12/24V-50Ah	Diesel	130	1,6	K224E	2680	1480	1080	1640	Disponível	Equipamento novo	Ativo
GER-003	Carreta Palco	Tecmax Geradores	TD-83K	Automático	83	78	100	S&S R210ST (KOFC)	Estacionário, carenado	04 Cilindros em linha	Água	sistema de partida elétrica 12/24V-50Ah	Diesel	130	1,4	K224F	2540	1680	1600	1280	Disponível	2023	Ativo
GER-004	Ônibus Oftalmologia	Tecmax Geradores	TD-55K	Automático	55	56	50	YTM066-23N	Estacionário, carenado	04 Cilindros em linha	Água	sistema de partida elétrica 12/24V-50Ah	Diesel	130	1,2	K2324D	2280	1080	960	1650	Disponível	Equipamento novo	Ativo
GER-005	VUC Cozinha Eficiente	Toyama Power Products	TDGB500	Manual	7	6,5	6,5	TDE140EXP	não carenado	Monocilíndrico	Água	n/a	Diesel	20	N/A	Integrado	745	630	505	111	Integrado	Equipamento novo	Ativo
GER-006	VUC Cozinha Eficiente	Toyama Power Products	TDGB500	Manual	7	6,5	6,5	TDE140EXP	não carenado	Monocilíndrico	Água	n/a	Diesel	20	N/A	Integrado	745	630	505	111	Integrado	Equipamento novo	Ativo
GER-007	Delog	Labo Energia (GELOQ)	LGL065	Automático	66	60	60	WECHAI WP2.3D56E201	Estacionário, carenado	04 Cilindros em linha	Água	sistema de partida elétrica 12/24V-50Ah	Diesel	130	14,5	WPOWER WP-224D	746	694	504	350	Integrado	Equipamento novo	Ativo
GER-008	Delog	Toyama (ou similar)	MG-3000CL	Manual	2,8	2,5	2,5	MD86		Monocilíndrico			Gasolina	10	N/A	Integrado	N/A	N/A	N/A	41	Integrado	n/a	Ativo